



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 011/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

CRIA O DEPARTAMENTO DE
SERVIÇOS, TRANSPORTE E
MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n. 91, de 22 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**.....

XVII – Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção;

.....

Art. 14.

XVI – Diretoria de Serviços, Transporte e Manutenção;

.....

SEÇÃO XV

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Art. 29. O Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção é o órgão encarregado da manutenção dos serviços de varrição, limpeza e manutenção de vias, logradouros, rede de esgoto, parques, praças, jardins públicos e cemitério municipal; coleta, transporte e disposição final do lixo urbano; execução de planos de arborização e jardinagem de vias e logradouros públicos; serviço de iluminação pública; manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e maquinário, controle de abastecimento da frota municipal; e manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, incluindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo único. Integram o Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção as seguintes unidades subordinadas:

I – Diretoria de Serviços, Transporte e Manutenção;

II – Divisão de Serviços Urbanos;

III – Divisão de Manutenção de Logradouros, Vias e Prédios Públicos;

IV – Divisão de Água e Esgoto;

V – Divisão de Frota e Transportes; e

VI – Almoxarifado;

VII - Cemitério Municipal.”

.....

Art. 2º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção	55	Superior

Art. 3º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção
Atribuições
I. Dirigir e comandar a execução dos serviços públicos de limpeza e roçagem de logradouros públicos, manutenção de praças, parques, jardins, vias urbanas e rurais, coleta, transporte e disposição de resíduos orgânicos ou não, manutenção do sistema de água e esgoto,
II. Chefiar as equipes de execução dos serviços de que trata o item anterior, com a elaboração de escalas, observados os limites de atribuições de cada cargo;
III. Dirigir a organização do cemitério e velório municipal em seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

horários de funcionamento, bem como pelas respectivas escalas de servidores para regimes de plantão ou prontidão;

IV. Elaborar conjuntamente ao Departamento de Meio Ambiente a adoção de mecanismos eficazes para prevenção e correção de eventos capazes de colocar em risco o meio-ambiente e a população local, tais como e não se limitando a queimadas e enchentes;

V. Analisar conjuntamente ao Departamento de Obras, a necessidade de manutenção de pontes;

VI. Chefiar e direcionar a necessidade de serviços em estradas rurais;

VII. Organizar e atribuir aos servidores vinculados ao Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção, solicitações direcionadas de outros Departamentos, tais como a remoção de árvores, limpeza de loteamentos, fiscalização de imóveis em situação de risco sanitário, etc;

VIII. Fiscalizar ou designar servidor pra fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual dos servidores vinculados ao seu Departamento e cuja atividade desenvolvida traga riscos à saúde e/ou segurança;

IX. Controlar o estoque de equipamentos disponíveis para execução de serviços públicos;

X. Chefiar a manutenção da frota do Município e determinar a realização de manutenção preventiva ou corretiva visando a não interrupção de serviços públicos, bem como solicitar ao Chefe do Executivo a contratação de serviços de manutenção para tais finalidades no caso de impossibilidade de realização por parte dos próprios servidores;

XI. Controlar o abastecimento da frota de veículos do Município ou designar servidor para tal serviço, responsabilizando-o pela emissão das respectivas requisições de abastecimento;

XII. Controlar e chefiar a compra de produtos destinados a manutenção dos prédios e logradouros públicos; e

XIII. Gerenciar e fiscalizar os contratos administrativos vinculados ao seu Departamento.

XIV. Exercer outras atividades e/ou serviços determinadas pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Prefeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Ariranha/SP, 16 de junho de 2025.

A/c

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA/SP

Vereador Júlio Aparecido Caprio

REF; JUSTIFICATIVA

Em **31.12.2023** foi publicada a Lei Complementar Municipal n. 114, que extinguiu o cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos, o que impossibilitou a gestão do Departamento sem servidor responsável.

Nota-se ainda que quando da reestruturação administrativa do Município, realizada através da LCM 91/22, **não foram incluídos** o Almojarifado e o Cemitério Municipal como parte integrante das unidades, de forma a não possibilitar o pleno exercício de sua gestão pública.

Vale ressaltar que referido Departamento tem **grande relevância** na execução e planejamento de serviços públicos, seja relativo ao controle da frota do município, bem como relacionado a própria manutenção de logradouros e prédios públicos.

Assim, a reformulação do Departamento de Serviços Urbanos conforme proposto através do presente projeto de lei visa, sobretudo, atender aos munícipes.

Sem prejuízo, a referência apontada se justifica justamente pelo fato de que o serviço desenvolvido pelo respectivo diretor do Departamento é considerado **ininterrupto**, já que responsável pela manutenção de frota, abastecimento e serviços ditos como emergenciais (manutenção da rede de água e esgoto, controle de queimadas, enchentes, etc).

Assim, a remuneração indicada se justifica em razão da ampla necessidade de atuação do Diretor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Por tais razões, submeto a proposta legislativa para apreciação da n. Câmara Municipal, renovando os votos de elevada estima e consideração.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO